

MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ABAETETUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
EXTRATOS DO CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/0606-001-PMA
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2024

Objeto: Aquisição de Suprimentos de Informática, Materiais de Tecnologia da Informação, Eletrodomésticos e Industriais Para Equipagem das Unidades de Ensino Municipais, Bem Como Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Educação. Contratante: Município de Abaetetuba, através do Fundo Municipal de Educação, CNPJ-MF, nº 21.763.283/0001-01. CONTRATO Nº 070125-001. Contratada: F. da S. Ferreira Ltda, CNPJ nº 40.224.907/0001-59. O valor deste contrato é de R\$ 2.207.011,85 (dois milhões, duzentos e sete mil, onze reais e oitenta e cinco centavos). Vigência: início em 07/01/2025 extinguindo-se em 07 de janeiro de 2026. **Jefferson Felgueiras de Carvalho - Secretário Municipal de Educação.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/0606-001-PMA
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2024

Objeto: Aquisição de Suprimentos de Informática, Materiais de Tecnologia da Informação, Eletrodomésticos e Industriais Para Equipagem das Unidades de Ensino Municipais, Bem Como Atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação. Contratante: Município de Abaetetuba, Através do Fundo de Educação Básica-FUNDEB Abaetetuba, CNPJ-MF, nº 53.445.070/0001-10. CONTRATO Nº 070125-002. Contratada: F. da S. Ferreira Ltda, CNPJ/CPF CNPJ 40.224.907/0001- 59. O valor deste contrato é de R\$ 3.063.784,22 (três milhões, sessenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos). Vigência: início em 07/01/2025 extinguindo-se em 07 de janeiro de 2026. **Jefferson Felgueiras de Carvalho - Secretário Municipal de Educação.**

Protocolo: 1160400

PREFEITURA MUNICIPAL
DE AFUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CONTRATO ADMINISTRATIVO 28/2025-PMA
INEXIGIBILIDADE 1/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 59/2025

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ E, DE OUTRO, A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para atender a Secretaria Municipal de Gestão - Departamento de Licitações e Contratos. O prazo de vigência do presente instrumento é de 01 ano contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços. O valor global anual deste contrato é de R\$ 24.600,00 (Vinte quatro mil e seiscentos reais). **Ordenador de despesas: HENRIQUE SANDRO LOPES DA CUNHA, PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ.**

Protocolo: 1160401

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ANAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de Anajás/PA, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência nº 01/2025, objeto: Construção do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS no Município de Anajás, conforme Proposta Nº 13715.4240001/23-006-MS. Data de abertura: 06/02/2025 às 10:00h, horário de Brasília. Edital disponível em: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações e-mail: cplanajas2021@gmail.com.

VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO
ORDENADOR

Protocolo: 1160402

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANNACH

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
DECRETO Nº 025/2025-GP, de 20 DE JANEIRO DE 2025
"DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANNACH, AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS COBRADE-1.3.2.1.4 E CONFORME CONSOLIDAÇÃO DA PORTARIA Nº. 260/2022 E PORTARIA Nº. 3.646/2022 - MDR. O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições contidas no Artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, e consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR. E no art. 71, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município de Bannach, Estado do Pará;
CONSIDERANDO que em função das fortes chuvas que tem atingido o Município de Bannach, PA, a partir dos dias 02 e 03 de janeiro de 2025 e com grande evolução entre os dias 10 a 15 de janeiro de 2025, permanecendo ainda até a presente data, o que vem causando diversos transtornos para a população, com enchentes de córregos e rios, buracos e atoleiros em diversas estradas da zona rural do município, gerando transtornos e prejuízos para toda nossa população e também o rompimento em redes de drenagem e águas pluviais, erosões, formando atoleiros e danificando e destruindo pontes e bueiros nas estradas vicinais na zona rural do município. CONSIDERANDO que as chuvas tem causado a interrupção do acesso aos serviços essenciais como educação, segurança pública, saúde, além do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, e também impossibilitado o acesso à zona rural, o que prejudica o escoamento da produção agrícola e leiteira e impacta consideravelmente a economia do município, tudo ocasionado pela força da água que arrastou pontes, aterros, bueiros e pontilhões;
CONSIDERANDO que o levantamento realizado pelas equipes municipais, identificou a necessidade imediata de atender nossa população afetada e de providenciar a recuperação das estradas, pontes e bueiros. CONSIDERANDO que há previsão de chuvas no decorrer dos próximos dias podendo se estender até março e abril/2025, de modo a agravar a situação já extremamente vulnerável da infraestrutura do Município, além do aumento das pessoas afetadas, em decorrência dos alagamentos intensos; CONSIDERANDO que como consequência deste desastre que resultou danos humanos, materiais e ambientais, prejuízos econômicos e sociais. **DECRETA:**
Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetadas pelo desastre. Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real deste desastre. Art. 3º - Todas as Secretarias Municipais deverão concentrar seus trabalhos no sentido de sanar a situação de anormalidade que se encontra o Município, segundo o planejado com a devida antecipação, buscando minimizar danos e recuperar áreas deterioradas pelas enchentes. Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa e Proteção Civil. Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco e ameaça, ficam autorizados a: I - adentrar o município para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação; II - usar de propriedade particular, no caso de ameaça e risco, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população. Art. 6º. De acordo com o estabelecido no art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre. § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrerem em propriedades localizadas em áreas inseguras. § 2º. Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade. Art. 7º. Com base no inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos. Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se disposição em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito de Bannach, aos 20 de janeiro de 2024. **VALBETÂNIO BAROSA MILHOMEM - Prefeito Municipal.**

Protocolo: 1160404

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BRAGANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
TORNAR SEM EFEITOS
A Prefeitura Municipal de Bragança torna público que, tornamos sem efeito a publicação realizada em 20/12/2024, na IOEPA nº 36075, página 73, referente a aos extrato da dispensa e extrato do contrato nº 20240650 da INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-0912001, cujo objeto é Contratação de pessoa